



# RESOLUÇÃO DO CONSELHO

CÓDIGO

RC1402

VERSÃO

2

PÁGINA

1/2

TÍTULO

Regulamentação Geral da Eleição da Diretoria e Comissão Fiscal

VIGÊNCIA

15/06/16

**A MESA DIRETORA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO MINAS TENIS CLUBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 41, PARÁGRAFO 8º E 54, PARÁGRAFO 1º DO ESTATUTO SOCIAL, RESOLVE REGULAMENTAR A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO CLUBE, assim dispendo:**

## Capítulo I - DOS CANDIDATOS E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 1º. Poderão ser candidatos a membros da Diretoria e da Comissão Fiscal os sócios que satisfaçam concomitantemente às seguintes condições:

- I. ser sócio titular;
- II. ter integrado o quadro social, mesmo que como sócio dependente por, no mínimo, 05 (cinco) anos;
- III. estar em pleno gozo de seus direitos;
- IV. estar quite com as obrigações para com o Clube;
- V. ser maior de 18 (dezoito) anos.

§1º. Os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente somente poderão ser ocupados por sócios titulares que integrem o quadro social por no mínimo de 10 (dez) anos e que, obrigatoriamente, tenham exercido o cargo de Diretor Eleito, por 02 (dois) mandatos, ou 01 (um) mandato de Conselheiro.

§2º. Não poderão ser candidatos os sócios que exerçam cargo ou função em Entidade de Administração do Desporto.

§ 3º. Não poderão ser candidatos o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos ocupantes dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente.

Art. 2º. Os candidatos a membros da Diretoria e da Comissão Fiscal, que satisfaçam os requisitos do artigo 1º, deverão ser indicados através de chapa completa, com uma denominação.

Parágrafo Único. Considera-se completa a chapa que:

- I. conste os nomes de 13 (treze) sócios com a respectiva indicação para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro e 09 (nove) Diretores Gerais;
- II. conste o nome de 6 (seis) sócios com a respectiva indicação de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes para o cargo de membro da Comissão Fiscal;
- III. seja subscrita por, no mínimo, 600 (seiscentos) Sócios titulares em gozo de seus direitos, ou por 70 (setenta) Conselheiros titulares;
- IV. seja acompanhada de declaração nominal de cada candidato, assinada a próprio punho, firmando ciência e concordância em participar da chapa e concorrer à eleição.

Art. 3º. O registro da chapa completa deverá ser protocolizado na Secretaria do Clube (Departamento de Atendimento), da unidade I, situada na Rua da Bahia, 2244, 7º andar, Centro de Facilidades, CF-7, em seu horário de funcionamento, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da eleição.

Art. 4º. Quando do pedido de registro da chapa, e junto com ele, seus integrantes deverão indicar uma Comissão de Representantes, composta de 03 (três) membros, escolhidos entre aqueles que integram o rol de candidatos e subscreveram o requerimento de registro.

Art. 5º. O registro da chapa poderá ser indeferido, se a chapa for incompleta ou for constatado que um ou mais candidatos não satisfazem aos requisitos previstos nesta Resolução e no Estatuto Social.

ELABORADOR

CONS

APROVADOR

Sergio Bruno Zech Coelho

CONTROLE

**Internet**

Art. 6º. É vedado ao sócio participar de mais de uma chapa.

Art. 7º. Até 10 (dez) dias antes da data da eleição poderão ser feitas substituições de candidatos constantes de chapa registrada. No caso de falecimento, a substituição poderá ser feita até o início do processo de votação.

Art. 8º. As substituições deverão ser feitas mediante requerimento da Comissão de Representantes da chapa e protocolizado na Secretaria do Clube.

Art. 9º. As decisões e requerimentos da Comissão de Representantes da chapa serão subscritas pela maioria simples de seus membros.

Art. 10. Quando do pedido de registro cada chapa poderá indicar até 02 (dois) sócios titulares em pleno gozo de seus direitos, para atuarem como fiscais do processo de votação durante a realização da reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 11. Da decisão do indeferimento do registro de chapa caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias, à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, que designará reunião extraordinária da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, para conhecer e julgar o recurso, assegurado o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

## **Capítulo II - DA REUNIÃO, ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 12. A eleição será realizada em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, convocada na forma do Estatuto Social, no mês de novembro, na data e local constantes do Edital de convocação.

Art. 13. Cada membro titular do Conselho Deliberativo terá direito a um voto, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 14. Será exigido, para abertura dos trabalhos, o quorum mínimo de 10% (dez por cento) dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 15. No caso de registro de chapa única a votação poderá ser realizada por aclamação, e havendo mais de uma chapa concorrente, será obrigatória a adoção do sistema de escrutínio secreto.

Parágrafo Único. Adotado o sistema de escrutínio secreto, os votos serão recolhidos pelos 1º e 2º Secretários da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e, em seguida, iniciar-se-á a apuração dos votos, na presença de todos os participantes da reunião.

Art. 16. Os votos serão atribuídos à chapa completa.

Parágrafo Único. Serão nulos os votos dados a chapas não registradas, rasurados ou que identifiquem o eleitor.

Art. 17. Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, ou seja, o total de votos excluídos os brancos e os nulos.

Art. 18. Será permitido o acesso irrestrito à reunião aos candidatos registrados e à imprensa em geral, para acompanhamento de todo o processo eleitoral, inclusive a apuração dos votos.

Art. 19. Finalizada a apuração dos votos, o Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo proclamará o resultado e dará posse aos eleitos, que entrarão em exercício no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo do Clube.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.